



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no <<Boletim da República>> deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no "Boletim da República".

SUMÁRIO

Presidência da República:

Despacho Presidencial nº 194/2003:

Exonera Gonçalves Rafael Guiliche Sengo do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República de Angola.

Despacho Presidencial nº 195/2003:

Nomeia António Paulo Elias Júnior Mantonse para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República de Angola.

Ministérios da Administração Estatal e do Plano e Finanças:

Despacho:

Aprova o Guião para Participação e Consulta Comunitária na Planificação Distrital.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial nº 114/2003:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ilídio da Conceição Ferreira.

Diploma Ministerial nº 115/2003:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Telmo Manuel de Sousa Ferreira.

Diploma Ministerial nº 116/2003:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Vellitchka Gueorgueva Petkova.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial nº 194/2003

de 1 de Outubro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República, exonero Gonçalves Rafael Guiliche Sengo do cargo de Embaixador

Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República de Angola.

Publique-se.

O presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

Despacho Presidencial nº 195/2003

de 1 de Outubro

No uso das competências que me são conferidas pela alínea c) do artigo 123 da Constituição da República, nomeio António Paulo Elias Júnior Mantonse para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Moçambique junto à República de Angola.

Publique-se.

O presidente da República, JOAQUIM ALBERTO CHISSANO.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO PLANO E FINANÇAS

Despacho

No âmbito do processo de descentralização administrativa e valorização da organização social das comunidades e aplicação do Decreto n.º 15/2000, de 20 de Julho.

Reconhecendo a necessidade de aperfeiçoamento da concepção de programas e planos económicos sociais e culturais com base na auscultação de opiniões e definição de prioridades envolvendo a participação efectiva das comunidades no processo de planificação do desenvolvimento local.

Havendo necessidade de dotar os Órgãos Locais do Estado com instrumentos de trabalho na promoção da consulta e participação comunitária e na planificação distrital, os Ministros da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam:

Único. É aprovado o "Guião para Participação e Consulta Comunitária na Planificação Distrital" que servirá como base de trabalho das Administrações Distritais, Postos Administrativos e Localidades no processo de planificação participativa.

Maputo, 13 de Outubro de 2003. — O Ministro da Administração Estatal, José António da Conceição Chichava. — A Ministra do Plano e Finanças, Luísa Dias Diogo.

Guião para Participação e Consulta Comunitária na Planificação Distrital

Preâmbulo

O Plano Distrital de Desenvolvimento é um instrumento de planificação estratégica, e laborado pelo Governo Distrital em colaboração com a sociedade civil. A elaboração dos Planos Distritais de Desenvolvimento visa promover e apoiar as iniciativas locais de desenvolvimento.

Em Setembro de 1998, os Ministérios do Plano e Finanças e da Administração Estatal produziram um Guião para orientar a produção de Planos Distritais de Desenvolvimento. Esse documento faz menção explícita à necessidade de constituição de fóruns consultivos da sociedade civil para apoiar o processo de planificação.

Para operacionalizar esta directiva, e no âmbito das várias iniciativas do governo em matéria de descentralização, foram realizados alguns estudos para identificar as melhores práticas de participação comunitária na planificação distrital, bem como aspectos de transparência e prestação de contas de cima para baixo. Os resultados destes estudos foram partilhados em seminários ao nível central e provincial que também serviram de base para recolher subsídios para a formulação do presente documento. Trata-se de um instrumento que pretende estabelecer um padrão mínimo para a consulta entre instituições públicas e os elementos da sociedade civil intervenientes no desenvolvimento do distrito.

O documento em apreço não esgota todos os aspectos do diálogo entre a administração pública a nível distrital e as comunidades, ele pretende dar indicações quanto aos aspectos mais importantes em matéria de conceitos, estruturação e metodologia de funcionamento das Instituições de Participação e Consulta Comunitária relacionadas com a planificação distrital.

Ademais, este documento foi concluído numa altura em que outros instrumentos normativos da reforma em curso, particularmente o Regulamento da Lei dos Órgãos Locais do Estado estão ainda por produzir. Assim, prevê-se a actualização periódica do presente Guião para manter a sua consistência com o quadro jurídico em vigor e igualmente para ajustar os seus conteúdos na base da experiência da sua implementação no terreno. Neste contexto, elementos da sociedade civil e funcionários das instituições públicas, sobretudo os seus utilizadores, são encorajados a analisar o material aqui apresentado, e consoante a sua experiência de trabalho de campo, apresentar sugestões para o seu enriquecimento.

Lista de Abreviaturas e Acrónimos

AD	— Administrador do Distrito
CC	— Conselho Consultivo
CCD	— Conselho Consultivo Distrital
CCPA	— Conselho Consultivo do Posto Administrativo
CDL	— Comité de Desenvolvimento Local
CDC	— Comité de Desenvolvimento Comunitário
CMC	— Comissões de Maneio Comunitário
FL	— Fórum Local
GD	— Governo do Distrito
IPCC	— Instituição de Participação e Consulta Comunitária
LOLE	— Lei dos Órgãos Locais do Estado
PA	— Posto Administrativo
PDD	— Plano Distrital de Desenvolvimento

PARTE I — Introdução a Participação e Consulta Comunitária na Planificação Distrital

1. Introdução

Em finais da década 80 Moçambique começou uma transição em duas vertentes principais, nomeadamente de um sistema monopartidário para um sistema multipartidário e de uma economia centralmente planificada para uma economia de mercado. Neste contexto, o Governo de Moçambique iniciou um processo gradual de descentralização da administração pública visando a agilização dos processos de planificação e gestão do desenvolvimento local no país. Uma das áreas chave deste processo é a modernização

dos instrumentos de programação de recursos públicos aos níveis provincial e distrital, acompanhado de ensaios de articulação entre a administração do Estado e as comunidades locais.

A participação dos cidadãos na vida sócio-económica do país é a forma ideal do processo de busca das melhores soluções para os problemas que as comunidades locais enfrentam. Assim, o diálogo é o método básico do Governo na auscultação e procura de melhores vias para a satisfação das necessidades das populações.

Com efeito, o Programa Quinquenal do Governo admite a descentralização e a desconcentração da administração pública como pilares do processo de modernização do Estado. A transferência de atribuições e competências específicas aos órgãos locais, legitimando-os e concedendo-lhes instrumentos para a execução dos serviços, constitui uma base importante para o processo de descentralização.

Com o intuito de nortear a actividade de elaboração e implementação de Planos Distritais de Desenvolvimento (PDDs), em 1998, os Ministérios do Plano e Finanças e da Administração Estatal publicaram uma brochura, contendo orientações¹ específicas. O número 1.7 deste documento recomenda a constituição de fóruns consultivos da sociedade civil para apoiar ao processo de planificação, orientados pela Administração do Distrito.

O presente documento é pois um instrumento para tornar mais operacional este conceito de "fóruns consultivos" no âmbito da planificação distrital. Ele aborda questões relacionadas com as "instituições de participação e consulta comunitária" ou IPCCs como categoria mais genérica de tais fóruns consultivos, dentro das quais formas mais específicas serão desenvolvidas. Providencia-se neste guião os antecedentes e a fundamentação para o estabelecimento das IPCCs bem como as normas, metodologias e procedimentos para a sua organização e funcionamento no terreno.

O destinatário deste guião são os funcionários dos governos distritais, os seus parceiros de cooperação actuando ao nível local e a sociedade civil, incluindo os líderes e membros das comunidades locais que são os protagonistas principais no diálogo com os Órgãos Locais do Estado a nível dos distritos.

2. Objectivos

O presente guião visa:

- . Providenciar orientações metodológicas para a organização e funcionamento dos conselhos consultivos locais no âmbito da planificação distrital participativa;
- . Dotar os seus utentes com alguns conceitos básicos relativos ao processo de participação e consulta comunitária na planificação distrital;
- . Oferecer "ferramentas" para a harmonização das metodologias e os procedimentos dos vários actores/agentes envolvidos na planificação participativa; e
- . Sugerir um padrão mínimo para a estruturação da participação da sociedade civil na planificação distrital e a sua representação nos conselhos consultivos.

3. Antecedentes

A filosofia da participação e consulta comunitária é hoje comumente aceite como a base de desenvolvimento rural/local sustentável, particularmente nas zonas rurais. No nosso caso, o nível distrital desempenha funções cada vez mais importantes na prestação de serviços, gestão de recursos para o desenvolvimento e na governação junto das populações rurais.

¹ "Plano Distrital de Desenvolvimento: Orientações para Elaboração e Implementação"
Ministério da Administração Estatal e Ministério do Plano e Finanças, Setembro 1998

Nesta base, o desenvolvimento distrital exige um trabalho de planificação que por sua vez requer mecanismos apropriados de consulta participativa para harmonizar as acções previstas com as necessidades e prioridades locais.

É nessa perspectiva que surge o presente documento, procurando estabelecer algumas linhas metodológicas gerais no âmbito dessa participação e consulta comunitárias. Tais linhas de orientação não devem inibir iniciativas locais particulares, sabido que a planificação do desenvolvimento assenta nas formas de organização social existente bem como na análise das potencialidades e constrangimentos próprios de cada zona/local.

É essa visão de diferença e de especificidade que norteia o entendimento sobre o que são estas orientações metodológicas – um instrumento de consulta que tenta resumir o espírito filosófico-legal da participação das comunidades na tomada de decisões e materialização das suas preferências locais. Isto é feito através da escolha da agenda, monitoria e direito de saber sobre a implementação dos planos distritais de desenvolvimento. Ou seja, a comunidade tem o direito de exigir transparência e prestação de contas sobre o que e como está sendo realizada determinada acção de desenvolvimento planificada.

Este procedimento deve ter sempre presente que o desenvolvimento deve ser aquilo que os actores locais entendem e querem que seja no tocante aos seus interesses sociais, económicos e culturais.

São exemplos e lucidatívos de participação comunitária na planificação as experiências do programa piloto de planificação distrital da província de Nampula, o Projecto de Desenvolvimento de Milange, o Plano de Desenvolvimento de Maganja da Costa, o Projecto de Desenvolvimento Comunitário do Búzi, o Projecto de Desenvolvimento Rural de Gorongosa, o Programa de Desenvolvimento Humano Local do Guro e o Projecto de Planificação Distrital de Machaze, só para citar alguns. Estes projectos estão a tornar-se veículos de criação duma cultura de diálogo entre os governos distritais e as populações locais respeitando as formas existentes de organização.

4. Enquadramento

O presente Guião foi elaborado tendo em conta a Constituição e a Lei moçambicanas em matéria de participação dos cidadãos e das comunidades na gestão da coisa pública. Ele também baseia-se nas directrizes traçadas pelo Programa do Governo e expressos no Plano de Acção para a Redução da Pobreza Absoluta (PARPA) e a Estratégia Global da Reforma do Sector Público. A seguir resume-se estes fundamentos.

4.1. Fundamentação no Programa do Governo

4.1.1. No PARPA

O objectivo central do programa do Governo é a redução da pobreza absoluta através de acções incidindo nas diversas áreas da agricultura, saúde, educação, assistência sanitária, criação de postos de trabalho e equilíbrio ecológico/ambiental. Grande parte dessas acções materializam-se no plano local, onde o governo privilegia a participação comunitária como forma de buscar recursos adicionais nas próprias capacidades da população, os actores comunitários locais.

O PARPA, como “plano director” de combate à pobreza, pressupõe assegurar que a população em geral e os pobres em particular serão envolvidos e terão benefícios na planificação pública, através de um processo mais participativo, especialmente ao nível local. Na verdade, a inclusão dos vários segmentos da população e dos diversos sectores de actividade materializando

a agregação de preferências legítima a propriedade² desses mesmos planos. Isto é, se se deseja que os planos de desenvolvimento tenham impacto sobre as populações mais desfavorecidas, então, é legítimo que essas mesmas populações participem na elaboração desses planos e exijam contas/transparência³.

Para que os actores comunitários participem efectivamente, espera-se que o sector público funcione adequadamente, gerando processos de políticas apropriadas, prestando serviços públicos com qualidade e de forma descentralizada, actuando de um modo participativo e transparente.

4.1.2. Na Reforma do Sector Público

O Programa do Governo enfatiza a necessidade de iniciar o desenvolvimento de um ambiente legal que permita a autogestão ao nível comunitário, enfatizando a representatividade das suas instituições. Essa abordagem privilegia o desenvolvimento dos órgãos locais do Estado através do envolvimento e participação das comunidades a nível de base o que inclui a criação de capacidades técnicas, humanas e materiais para a participação activa dos cidadãos na resolução dos problemas emergentes.

Neste âmbito, a Estratégia Global da Reforma do Sector Público pretende, entre outros objectivos:

- Que o sector público seja ágil, descentralizado, desburocratizado, simplificado, modernizado, competitivo e preocupado com os resultados e pela qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Que o sector público seja democratizado e com um alto grau de institucionalização de formas participativas que permitam não só identificar com maior segurança os anseios e necessidades dos cidadãos, mas também, que crie um espaço para a participação da sociedade na busca de soluções para os problemas de desenvolvimento;
- Que o sector público seja transparente, tanto no que diz respeito à utilização dos bens e recursos públicos, bem como no que se refere aos procedimentos e apresentação dos resultados.

4.2. Fundamentação Jurídica

A fundamentação jurídica deste guião decorre de elementos específicos da Constituição da República, da Lei dos Órgãos Locais do Estado, do Decreto nº 15/2000, e do seu regulamento.

4.2.1. Na Constituição da República

A Constituição de 1990 consagrou a abertura política ao sistema multipartidário ao princípio da descentralização² e ao pluralismo social. Por outras palavras, o espírito da Constituição de 1990 é pluralista no sentido que abre espaço para a actuação de associações e outros grupos de interesse, o que significa um alargamento da base de participação.

O princípio da participação está inscrito logo no Título I da Constituição que trata dos Princípios Fundamentais, no seu capítulo III que tem justamente como epígrafe “Participação na Vida Política do Estado”. No artigo 30, estabelece que além do mecanismo do sufrágio, “o povo moçambicano exerce o poder político... pela permanente participação democrática dos cidadãos na vida da Nação”.

²“ownership”/propriedade do processo. Isto é, os cidadãos são os donos dos processos de desenvolvimento planificado que dizem respeito aos seus locais de pertença.

³“Accountability”. Este é um conceito que se refere à ideia de responsabilidade perante os interessados.

¹Os cidadãos encarregues de levar a cabo determinadas tarefas devem dar satisfação aos respectivos beneficiários sobre o decurso dessas tarefas. É a obrigação dos funcionários públicos informarem sobre e explicarem o que estão a fazer.

Portanto, todos os cidadãos têm o direito de participar das acções que visem atingir o bem-estar material e espiritual preconizados na Constituição. Mais, a Constituição moçambicana legitima a inclusão das diferentes camadas, grupos e segmentos sociais na prossecução dos fins públicos nela preconizados.

A Constituição da República também acolhe o princípio da descentralização na sua vertente desconcentradora quando estipula no seu artigo 185 que os Órgãos Locais do Estado têm como função a representação do Estado ao nível local para a administração e desenvolvimento do respectivo território. No seu artigo 186 n.º 1 especifica que os órgãos locais garantem no respectivo território a realização de tarefas e programas económicos, culturais e sociais de interesse local e nacional. Para permitir esta realização, o Estado aproxima-se das comunidades através dos órgãos locais. “Esta administração de proximidade não é apenas uma aproximação da coisa, ela é uma proximidade das pessoas. No quadro da democracia, administrar de perto é estar perto das pessoas, de as escutar de as envolver na realização dos fins públicos.”³Neste espírito, a Constituição cria condições para uma articulação eficaz entre o Estado e as comunidades.

4.2.2. Na Lei dos Órgãos Locais do Estado

No âmbito destes artigos 185 e 186, a Lei n.º 8/2003, de 19 de Maio “estabelece os princípios e normas de organização, competências e funcionamento dos Órgãos Locais do Estado nos escalões de província, distrito, posto administrativo e localidade” (Art. 1).

Ela enfatiza a importância da participação das comunidades e dos seus líderes no funcionamento dos Governos Distritais. O seu artigo 35, número 1, alínea c) especifica que compete ao Administrador Distrital “promover a participação das comunidades e das autoridades comunitárias respectivas nas actividades de desenvolvimento social e cultural locais. Adicionalmente, o artigo 39, número 1, alínea m), reza que compete ao Governo Distrital “promover e apoiar as iniciativas de desenvolvimento local com a participação das comunidades e dos cidadãos na solução dos seus problemas.”⁴

4.2.3. No Decreto n.º 15/2000 e o Diploma Ministerial n.º 107-A/2000

É no Decreto n.º 15/2000, de 20 de Junho, que o Governo define os mecanismos de articulação entre os Órgãos Locais do Estado e as comunidades rurais sendo principalmente as Autoridades Comunitárias e os Conselhos Locais. O Conselho de Ministros fundamentou a necessidade de estabelecer mecanismos de articulação com entidades representativas das comunidades locais no processo de descentralização, na valorização das formas de organização das comunidades locais e na melhoria da sua participação no funcionamento da administração pública com vista ao desenvolvimento do país.

Estipulou ainda o Conselho de Ministros a obrigação de os órgãos locais do Estado, entendidos como dirigentes administrativos ao nível de distrito, posto administrativo e localidades, de articularem a sua actividade com as autoridades comunitárias. O método de trabalho preconizado como forma de relacionamento dos órgãos locais do Estado com as comunidades é o da auscultação. (Decreto n.º 15/2000, art. 2, n.º 2)

A regulamentação do decreto foi feita pelo Ministro da Administração Estatal através do Diploma Ministerial n.º 107-A/2000. Neste Regulamento, estabelecem-se os mecanismos de articulação em termos de interlocutores e as áreas de articulação bem como os seus respectivos deveres e direitos.

O primeiro interlocutor comunitário é a autoridade comunitária. Como definido no Decreto n.º 15/2000 são os chefes tradicionais; os secretários de bairro e aldeias e outros líderes legitimados incluindo aqueles que exercem algum papel económico, social, religioso ou cultural aceites pelos grupos sociais a que pertencem.

O segundo interlocutor é o conselho local caracterizado no Diploma Ministerial n.º 107-A/2000 que regulamenta o referido decreto como “órgão de consulta das autoridades da administração local, na busca de soluções para as questões fundamentais que afectam a vida das populações, o seu bem-estar e o desenvolvimento sustentável, integrado e harmonizado com as condições de vida da comunidade local, e no qual participam também as autoridades comunitárias”.

Esta figura dos Conselhos Locais constitui a base jurídica fundamental para as Instituições de Participação e Consulta Comunitária (IPCCs) detalhadas neste guião. Neste documento, pretende-se tornar prático o método de trabalho de Conselhos Locais preconizado no Decreto n.º 15/2000 e Diploma Ministerial n.º 107-A/2000, delineando os seus contornos e suas linhas mestras. Torna-se, pois, necessário explicitar os seus aspectos práticos, ou seja, os princípios fundamentais, a estruturação, o âmbito de actuação, a composição, o funcionamento e os operacionais das IPCCs.

Parte II – Aspectos práticos da Promoção da Consulta e Participação Comunitárias na Planificação Distrital

5. Princípios Fundamentais da Organização para a Consulta e Participação Comunitárias.

No âmbito do presente trabalho, considera-se a participação comunitária como o processo através do qual pessoas, especialmente as mais desfavorecidas, têm oportunidade de influenciar as decisões que lhes afectam.

a) O Princípio da Participação

A IPCC deve ser uma instituição baseada num processo através do qual pessoas, especialmente as mais desfavorecidas, influenciam as decisões que lhes afectam. Ou seja, o processo da consulta e participação deve trazer para o processo de decisão as preocupações de todas as pessoas que se querem fazer ouvir o que implica abrangência, equidade e respeito pelas formas de organização legítimas existentes desde que não se contradigam com as leis vigentes no país.

b) O Princípio da Representatividade

Os membros da IPCC devem representar segmentos específicos da população do distrito, quer numa base geográfica das várias localidades, quer numa base social dos vários grupos populacionais e de interesse.

c) O Princípio da Diversidade

A composição da IPCC deve reflectir em geral a composição da população local, em termos de género, cultura, religião, ocupação, idades, classe social, etc.

d) O Princípio da Independência

Para que a IPCC reflecta as preocupações reais das populações ela deve definir a sua própria agenda e as suas próprias prioridades e não deve ser dominada por nenhuma outra instituição ou força social.

³O princípio da descentralização foi acolhido na Constituição de 1990 no artigo 116 que reza:

“Nos diversos escalões territoriais, os órgãos locais do Estado asseguram a participação e decisão dos cidadãos em matéria de interesse da respectiva comunidade”

⁴ Ver Monteiro, Oscar (2002) “Fundamentação para Participação Comunitária e Organização para Consulta no Âmbito da Planificação Distrital Parecer Jurídico” p 13

⁵ Prevê-se a publicação do regulamento da LOLE até finais de 2003

e) O Princípio da Capacidade

A IPCC deve ser capaz de mobilizar os melhores recursos humanos disponíveis no local correspondente.

f) O Princípio da Funcionalidade

A IPCC deve ter uma estrutura simples, transparente, eficiente e sustentável para facilitar o seu funcionamento e flexibilidade de resposta.

g) O Princípio da Responsabilidade

A IPCC deve representar duma forma fiel as preocupações das comunidades e a sociedade civil no seu diálogo com os titulares dos Órgãos Locais do Estado. No mesmo sentido, os representantes das comunidades às IPCCs podem e devem assegurar que os planos propostos pelo Governo reflectem adequadamente os anseios e preferências da comunidade.

h) O Princípio da Integração e Articulação

A IPCC deve servir como uma instância de coordenação entre os vários intervenientes no ramo de desenvolvimento local – governamentais e não-governamentais, internos e externos, públicos e privados – para aglutinar os seus esforços e promover sinergias entre as suas acções.

Em resumo, os princípios em que assentam as IPCCs são os de igualdade de tratamento dos cidadãos, direito à diferença, a transparência, e o princípio do diálogo. Por outras palavras, os diversos actores e sectores das comunidades devem estar representados nos órgãos que planificam, implementam e monitoram a planificação e o desenvolvimento ao nível do distrito, posto administrativo e localidade. Isto tem por finalidade garantir o desenvolvimento social económico e cultural das comunidades locais de acordo com os seus interesses.

6. Estruturação, âmbito de actuação e composição das Instituições de Participação e Consulta Comunitária

6.1. Estruturação das Instituições da Participação e Consulta Comunitária

A instituição principal de diálogo entre os Órgãos Locais do Estado e a sociedade civil dos distritos, incluindo as comunidades locais, é o Conselho Consultivo Distrital (CCD).

O CCD é a instituição máxima de consulta no distrito. No entanto, há outras instâncias consultivas abaixo dessa ao nível territorial. A seguir apresenta-se um breve resumo da natureza da instituição de consulta e participação comunitária a cada escalão.

a) O Conselho Consultivo do Distrito

O Governo Distrital é actualmente o Órgão Local do Estado dotado com cada vez maior protagonismo na programação, coordenação e gestão da intervenção do Estado ao nível local.

O Conselho Consultivo do Distrito permite que haja um diálogo eficaz entre a direcção do distrito (o Administrador do Distrito e os Directores Distritais) e a sociedade civil local. O CCD é a instituição que permite aos vários grupos sociais do distrito colaborar com as autoridades da administração local, na busca de soluções para as questões fundamentais que afectam a vida das populações, o seu bem-estar e o desenvolvimento sustentável do seu território. O CCD estrutura este diálogo em conformidade com os princípios fundamentais acima mencionados.

b) O Conselho Consultivo do Posto Administrativo

Duma forma parecida com o CCD, o Conselho Consultivo do Posto Administrativo (CCPA) é uma instituição de diálogo entre o aparelho de Estado e as comunidades locais nas diversas

localidades do distrito. O CCPA inclui o Chefe de Posto, representando a administração local; os responsáveis dos sectores e serviços públicos localizados no Posto Administrativo, bem como representantes da sociedade civil e das comunidades locais provenientes dos Fóruns Locais do PA. É no âmbito do CCPA que as preocupações e as preferências provenientes das várias localidades serão sujeitas a um diálogo colectivo e subsequentemente organizadas e priorizadas antes de serem abordadas ao nível distrital.

c) O Fórum Local

O Fórum Local (FL) é uma instituição da sociedade civil que tem como objectivo organizar os representantes das comunidades e dos grupos de interesse locais para permitir que eles definam as suas prioridades e se expressem juntos aos CCPAs e CCDs. Os FLs são constituídos nos Postos Administrativos, geralmente em número entre dois e quatro por PA, variando consoante a extensão territorial, dimensão da população, actividades e forma de organização dos habitantes. Contrariamente aos CCs, os Fóruns não são instituições de diálogo entre representantes do Estado e as comunidades mas sim uma instância onde a sociedade civil prepara-se internamente para entrar nesse diálogo a partir do nível do Posto Administrativo. Portanto, o FL é a instância de base para a agregação de preferências no âmbito do processo de planificação distrital.

d) Os Comitês Comunitários

Os Comitês Comunitários existem para permitir que as comunidades se mobilizem na identificação e procura de soluções dos seus problemas. Actualmente existem no país várias formas de Comitês Comunitários nomeadamente os designados Comitês de Desenvolvimento Comunitário (CDC), Comissões de Desenvolvimento Local (CDL), Comissões de Maneio Comunitário (CMC) de terra e/ou outros recursos naturais, comitês de água, de escolas e de saúde comunitária bem como outras instituições de natureza associativa ao nível local.

Através da sua acção colectiva própria estes Comitês Comunitários podem agir para resolver determinadas questões ou, alternativamente, podem encaminhar outras preocupações às estruturas pertinentes do sector público.

No contexto do processo de planificação distrital, a existência de Comitês Comunitários é considerada opcional, apesar de ser sempre desejável para aumentar a representatividade e fortalecer a ligação entre os aglomerados populacionais rurais e os Fóruns Locais onde o processo de planificação se torne mais estruturado.

6.2. Âmbito de actuação das IPCCs

6.2.1. Âmbito de Actuação dos Conselhos Consultivos

A actuação dos Conselhos Consultivos situa-se:

- No domínio cívico (educação patriótica, convivência e educação cívica, justiça);
- No domínio social (segurança alimentar, saúde pública, educação e cultura);
- No domínio económico (abertura e manutenção das vias de acesso, fomento de produção e comercialização agrícola e pecuária bem como comércio, indústria e outras oportunidades para emprego e negócios locais);
- No domínio dos recursos naturais (uso e aproveitamento da terra, recursos hídricos, florestas e fauna e outros aspectos do meio ambiente).

O âmbito de actuação dos Conselhos Consultivos Distritais inclui aspectos tais como:

- a) Recolher e transmitir às autoridades competentes as opiniões e preocupações das comunidades locais em relação aos problemas do desenvolvimento, a prestação de serviços públicos, e a qualidade da administração local;

- b) Colaborar com as autoridades distritais na divulgação da informação relevante ao desenvolvimento local e assegurar a sua transmissão às comunidades locais do distrito;
- c) Induzir o processo de planificação, implementação e monitoria dos Planos Distritais e apreciar relatórios sobre a planificação, destacando a qualidade de participação das comunidades locais bem como dos grupos de interesse do distrito;
- d) Apreciar e dar o seu parecer sobre as propostas dos Planos Distritais de Desenvolvimento e dos Planos Anuais de Investimento Público;
- e) Apreciar e dar o seu parecer sobre as propostas do Plano de Actividades e Orçamento de Funcionamento da Administração do Distrito/Governo Distrital e acompanhar a sua execução;
- f) Apreciar e dar o seu parecer sobre os planos e as propostas dos projectos das ONGs que pretendam promover o desenvolvimento local, e acompanhar a sua implementação;
- g) Apreciar as propostas de investimento privado relevante ou concessões de exploração e de recursos naturais (incluindo a atribuição de uso de terras) dentro do distrito, transmitindo às autoridades competentes o seu parecer perante a atribuição de licenças e autorizações;
- h) Facilitar e coordenar a mobilização popular para a implementação das iniciativas de desenvolvimento local e de interesse público em colaboração com a AD e as ONGs⁵;
- i) Monitorar a implementação dos Planos Distritais e das outras acções dos Órgãos Locais do Estado, das ONGs e dos projectos que se relacionam com o desenvolvimento local.

Esta listagem não deve ser considerada exaustiva e tão pouco limitativa, mas apenas uma indicação da natureza dos assuntos que devem ser considerados do âmbito dos CCDs.

6.2.2. Âmbito de actuação dos Fóruns Locais

Os Fóruns Locais actuam em duas vertentes principais: de acção colectiva e de representação. Na primeira vertente os FLs servem para organizar a iniciativa própria das comunidades locais na resolução dos seus problemas. Na segunda vertente os FLs permitem a priorização dos problemas enfrentados pelas comunidades e a sua transmissão para instâncias em escalões superiores através dos Órgãos Locais do Estado e dos Conselhos Consultivos correspondentes.

Mais especificamente, os Fóruns Locais actuam no sentido de:

- a) Motivar as comunidades na identificação e discussão das potencialidades, problemas e na busca de soluções para os mesmos;
- b) Organizar a deliberação por representantes comunitários sobre a priorização dos problemas e das soluções propostas;
- c) Organizar a acção colectiva e a mobilizar os recursos próprios das populações locais na resolução de questões de interesse comum e na promoção do desenvolvimento das comunidades;
- d) Fazer circular informação pertinente entre os Conselhos Consultivos, os Órgãos Locais do Estado e as comunidades rurais através dos seus representantes;
- e) Acompanhar a execução de acções previstas nos Planos Distritais e assegurar o cumprimento pelos vários intervenientes (Administração, empreiteiros e comunidades) das suas respectivas obrigações;
- f) Servir de elo de ligação entre as ONGs e outros intervenientes no desenvolvimento rural junto às comunidades locais; e
- g) Fazer-se representar ao nível dos Conselhos Consultivos de Distrito e do Posto Administrativo.

6.3. Composição dos Conselhos Consultivos

Um dos aspectos mais importantes e mais sensíveis relacionados com as instituições de consulta comunitária é a questão da sua composição.

Para permitir que o diálogo entre os representantes do aparelho de Estado e os representantes das comunidades e a sociedade civil local seja coerente, a continuidade na participação dos elementos dos Conselhos Consultivos Locais é fundamental. Tal continuidade permite que os assuntos abordados e as decisões tomadas nas sessões anteriores dos Conselhos possam ser efectivamente acompanhados nas sessões subsequentes. Mais ainda, permite um processo de aprendizagem pela experiência dos membros dos Conselhos Consultivos, bem como dos Fóruns e Comitês, o que resulta no aumento das suas capacidades e na melhoria da sua actuação.

É difícil chegar-se a uma especificação generalizada sobre a composição das instituições de participação e consulta. A diversidade das condições sociais dos distritos requer alguma flexibilidade nas normas sobre o número e o critério de selecção dos elementos dos Fóruns, e Conselhos Consultivos. Ao mesmo tempo, é necessário estabelecer algumas linhas de orientação para assegurar que os Fóruns e conselhos organizados localmente satisfaçam um padrão mínimo em termos de composição.

A seguir apresentam-se as linhas de organização para as instituições de participação e consulta comunitária a cada escalão:

- a) Sobre a Composição dos Conselhos Consultivos do Distrito

- i. Número de Elementos: de 30 a 50 pessoas
- ii. Critério para selecção:

20 a 30 representantes provenientes de Conselhos Consultivos dos Postos Administrativos (7 a 12 de cada), dos quais

- um mínimo de 2/3 seleccionados pela sociedade civil, com pelo menos um elemento proveniente de cada localidade e um máximo de 1/3 sendo Autoridades Comunitárias.

4 a 8 pessoas influentes da sociedade civil convidadas pelo Administrador do Distrito para assegurar a representação de actores/sectores importantes na vida do distrito.

7 a 10 elementos do Conselho Executivo/Governo Distrital alargado aos chefes de Posto Administrativo.

- iii. Dimensão de género: pelo menos 25%⁶ dos elementos devem ser mulheres.
- iv. Norma sobre Funcionários: não mais de 30% dos elementos devem ser funcionários públicos.
- v. Norma sobre Partidos Políticos: nenhum elemento será seleccionado para representar algum partido político; contudo, ser membro de um partido político não pode ser critério para exclusão duma pessoa seleccionada por outros critérios.

- b) Sobre a Composição dos Conselhos Consultivos do Posto Administrativo:

- i. Número de elementos: de 20 a 40 pessoas
- ii. Critério de selecção:

12 a 24 representantes seleccionados pelos Fóruns Locais (5 a 8 de cada) dos quais um mínimo de 1/2 destes representantes dos FLs seleccionados pelos grupos de interesse e um máximo de 1/3 sendo Autoridades Comunitárias.

3 a 6 pessoas influentes da sociedade civil convidadas pelo chefe do Posto para assegurar a representação de actores/sectores importantes na vida do Posto Administrativo.

3 a 6 pessoas de entre Chefe de Posto, Chefes de Localidade ou outros funcionários públicos do Posto Administrativo.

- iii. Dimensão de género: Pelo menos 30%⁵ dos elementos devem ser mulheres
- iv. Norma sobre funcionários: não mais do que 25% dos elementos devem ser funcionários públicos.
- v. Norma sobre Partidos Políticos: nenhum elemento será seleccionado para representar algum partido político; mas, ser membro dum partido político não pode ser critério para exclusão duma pessoa seleccionada com base em outros critérios.

Do FL para o CCPA, o Chefe de Posto terá a responsabilidade de assegurar a selecção e indicação dos outros elementos na base das normas aqui definidas. Do CCPA para o CCD, essa responsabilidade é do Administrador do Distrito.

6.4. Composição dos Fóruns Locais

Pela sua natureza os Fóruns Locais são instituições da sociedade civil cujas características devem reflectir as características sociais e formas de organização de cada zona. Por esta razão, não se especifica normas sobre a sua composição de tal forma que são especificados para os Conselhos Consultivos. Entretanto, os mesmos princípios citados no capítulo 5 devem orientar a organização e funcionamento dos FLs como uma instância importante das IPCCs.

Por isso, recomenda-se que os Fóruns Locais sejam organizados tomando em conta as seguintes considerações:

- . O número de elementos deve ser suficiente para garantir a boa representatividade sem dificultar a possibilidade de se reunir com uma periodicidade adequada;
- . Os principais grupos de interesse, quer de natureza económica quer social, devem ser representados efectivamente;
- . As Autoridades Comunitárias devem ser representadas sem excluir outros indivíduos influentes seleccionados ao nível local (líderes religiosos, comerciantes, curandeiros, professores, enfermeiros, extensionistas, etc.);
- . A participação adequada de mulheres deve ser garantida;
- . O número de funcionários públicos deve ser limitado para assegurar espaço suficiente para os cidadãos beneficiários dos serviços públicos a serem representados;
- . Aos partidos políticos não devem ser atribuídos lugares como tal, sem contudo impedir algum membro de um outro partido ser seleccionado na base de outros critérios.

O processo de selecção dos elementos dos Fóruns e Conselhos terá o apoio da Administração Local e das organizações e projectos que trabalham no distrito. Entrando em parceria com as autoridades comunitárias e outros actores locais de importância, levarão a cabo consultas através das quais serão identificados os grupos de interesse e as pessoas importantes na vida social e económica da zona na base dos quais se indicarem os representantes para participar no Fórum Local.

⁵ Esta cifra é uma meta cujo cumprimento deve estar em função das condições sociais e culturais de cada zona

7. Funcionamento das Instituições e Participação e Consulta Comunitárias

7.1. A Programação das Sessões dos Fóruns e Conselhos Consultivos Locais

Em relação às sessões do CCD, por causa da sua importância no processo de planificação distrital, prevê-se pelo menos duas sessões por ano que terão uma agenda principalmente ligada a este processo.

1) A primeira sessão, durante o primeiro trimestre do ano, para a apreciação do relatório da implementação dos planos do ano anterior e para a aprovação dos planos anuais; e

2) Uma segunda sessão, durante o terceiro trimestre do ano, para fazer o balanço dos planos em implementação e, quando necessário, actualizá-los.

Dependendo das exigências e prioridades em cada distrito mais sessões poderão ser convocadas pelo Administrador do Distrito.

Em relação às sessões do CCPA, normalmente serão convocados aproximadamente um mês antes às sessões do CCD para permitir que os assuntos de interesse local sejam abordados e esclarecidos para a sua apresentação nas sessões do CCD. Outras sessões poderão ser convocadas pelo chefe de Posto Administrativo.

Quanto aos Fóruns Locais prevê-se que as suas sessões sejam mais frequentes por duas razões. O primeiro, os FLs terão um papel mais operacional em relação ao desenvolvimento e a governação local do que os CCDs e CCPAs. Uma vez que o FL permite a mobilização directa de acção comunitária para resolver situações de importância local, pode-se prever que se reúnam mais frequentemente.

A segunda razão pela qual se prevê mais sessões dos FLs é a sua importância na identificação de prioridades no âmbito do processo de planificação distrital. Durante o último trimestre de cada ano, será oportuna a auscultação em todas as localidades através da qual a Equipa Técnica de Planificação Distrital terá a informação necessária para a elaboração da proposta do Plano Anual de Investimento para apresentação ao CCD no primeiro trimestre do ano seguinte. Em condições normais, uma a duas sessões do FL poderão ser necessárias para permitir a preparação das suas propostas, permitindo deste modo a sua apreciação ao nível distrital.

7.2. Aspectos operacionais para as sessões dos Fóruns e Conselhos Consultivos Locais

a) Quem preside às sessões?

Os CCDs e CCPAs terão uma Mesa do Conselho com a responsabilidade de presidir-las. A Mesa será composta pelo Administrador do Distrito e mais dois elementos que não são funcionários públicos. Os membros da Mesa serão seleccionados de dois em dois anos por uma sessão da plenária do Conselho Consultivo.

Para os CCPAs, também se vai seleccionar uma Mesa com responsabilidade de presidir as sessões. A Mesa do CCPA deve incluir o Chefe de Posto mais dois elementos não funcionários públicos, seleccionados pelos membros do CCPA de dois em dois anos.

No caso do Fórum Local, tomando em conta a sua natureza de instituição da sociedade civil, recomenda-se que a presidência da sua Mesa deve ser um dos seus elementos da sociedade civil, apesar do Chefe da Localidade fazer parte desta Mesa.

Esta medida visa fortalecer a independência dos Fóruns com um espaço próprio para os representantes comunitários esclarecerem as suas preocupações e prioridades antes de iniciar o diálogo com os representantes dos Órgãos Locais do Estado a partir do CCPA. A selecção da Mesa do Fórum Local normalmente será feita numa sessão plenária do Fórum.

b) Quem convoca as sessões?

As sessões do CCD e CCPA devem ser convocadas pelo Administrador e Chefe de Posto, respectivamente. No caso do Fórum Local, as sessões serão convocadas pela Mesa do Fórum, por iniciativa própria ou na base duma sugestão do Administrador, Chefe de Posto, ou Chefe da Localidade. Para qualquer IPCC, um terço dos seus membros podem tomar a iniciativa de propor a realização de uma sessão.

c) Como se define a agenda das sessões?

A Mesa dos Conselhos e Fóruns terão a responsabilidade de elaborar a agenda para as sessões. Em coordenação com a Administração do Distrito, as Autoridades comunitárias, as ONGs e projectos que actuam no Distrito, a Mesa solicita sugestões aproximadamente um mês antes das sessões ordinárias. Normalmente a agenda para as sessões dos CCDs e CCPAs devem ser divulgadas tal como as convocatórias com pelo menos duas semanas de antecedência.

d) Qual é o processo de deliberação e de decisão nas sessões?

A Mesa terá responsabilidade de orientar as sessões dos Conselhos e Fóruns. Ela estabelece a sequência dos assuntos a tratar – levando-a a aprovação do CC no início de cada sessão – dá direito de uso da palavra e conduz os debates duma forma que permite uma participação equitativa dos membros, bem como a chegada a decisões duma forma eficiente. Para assuntos relacionados com a planificação distrital, depois da apreciação das propostas e/ou relatórios apresentados pela Administração do Distrito, o conselho deve apreciar uma proposta de parecer sobre a matéria em causa.

Cada IPCC estabelecerá metodologia própria para a tomada de decisões.

e) O que resulta das sessões?

Deve ser elaborada uma acta para cada uma das sessões dos Conselhos e Fóruns. A acta deve documentar o resultado da discussão ou deliberação em relação a cada item na agenda da sessão, outros assuntos de importância abordados durante a sessão, e sugestões de assuntos para a agenda da sessão seguinte. Uma semana depois de cada sessão a acta respectiva deve ser divulgada localmente através de um edital publicamente disponível, e igualmente transmitida à Administração do Distrito.

8. Aspectos da implementação das instituições de Participação e Consulta Comunitárias

8.1. O Papel dos Actores Chave na Implementação das Instituições de Participação e Consulta Comunitárias

Para que o processo de promoção das instituições de participação e consulta comunitária seja eficaz é necessário que cada um dos actores intervenientes tenha presente o seu papel. Cada um desses papéis específicos deve concorrer para que cada distrito envide esforços no sentido do seu desenvolvimento harmonioso e sustentável. Na verdade, a eficácia das IPCCs depende da capacidade das comunidades locais de entrar efectivamente em diálogo com os restantes parceiros (AD, PA e ONGs) sobre as decisões de interesse público: planos, orçamentos, relatórios de execução, propostas de projectos e outra iniciativa de importância económico-social para as comunidades. Assim, é de extrema importância que cada um dos actores saiba o que deve ser feito e por quem deve ser feito.

a) Ao Governo do Distrito e ao Posto Administrativo, no quadro da operacionalização das suas competências de Órgãos Locais do Estado⁶, cabe:

- . Elaborar e implementar uma agenda para o desenvolvimento que resulte das contribuições da sociedade civil e da própria AD;
- . Colaborar nos esforços de organização das comunidades e das IPCCs;
- . Elaborar, monitorar e coordenar a implementação do Plano Distrital de Desenvolvimento e os planos anuais de actividades e investimentos;
- . Providenciar à sociedade civil e às IPCCs, com balanços de implementação, relatórios e outras informações pertinentes para o processo de desenvolvimento local;
- . Implementar as directrizes do Governo Central para promover organizações comunitárias e incentivar a participação da comunidade nas IPCCs e na planificação distrital;
- . Gerar parcerias com ONGs, o sector privado e outras entidades que actuam ao nível local em promoção do desenvolvimento do distrito;
- . Promover a coordenação de intervenções nacionais e provinciais no distrito;
- . Facilitar a disseminação de boas práticas no distrito.

b) Aos actores comunitários e à sociedade civil cabe:

- . Participar no debate e na implementação da planificação desde o Fórum Local até ao CCD, de acordo com a organização legitimada em vigor;
- . Indicar os seus representantes que farão parte nos Conselhos locais aos diversos escalões;
- . Definir a sua própria agenda para o desenvolvimento local, a qual inclui as acções que serão implementadas pela AD e outras que podem ser implementadas por via da auto ajuda;
- . Contribuir com recursos para o desenvolvimento local.

c) Às ONGs e projectos de desenvolvimento rural cabe:

- . Estabelecer parcerias no fortalecimento de organizações comunitárias;
- . Contribuir com meios financeiros e materiais para o funcionamento das IPCCs e para implementação dos PDDs;
- . Fornecer apoio técnico, promover acções de formação para os funcionários locais e a sociedade civil;
- . Potenciar e facilitar a relação entre Comunidades e os Órgãos Locais do Estado;
- . Tomar parte nas IPCCs na qualidade de interveniente/observador na elaboração e implementação dos planos de desenvolvimento local;
- . Facilitar o processo de divulgação das realizações das IPCCs;
- . Providenciar apoio logístico às IPCCs.

d) Aos Governos Provinciais cabe:

- . Capacitar e apoiar os Governos Distritais nos processos da planificação distrital e na organização e funcionamento dos Conselhos Consultivos e outras IPCCs;
- . Criar condições institucionais para que os Governos Distritais possam trabalhar efectivamente na promoção de participação e consulta comunitária na planificação distrital;

⁶ Refere-se aos artigos 35, 38, 46, 47 e 50 da Lei n.º 8/2003, dos Órgãos Locais do Estado.

- . Coordenar as acções das ONGs, projectos e outros intervenientes que visam apoiar a planificação distrital e a participação e consulta comunitárias para assegurar a consistência da abordagem e a complementaridade dos esforços;
 - . Supervisar e monitorar a participação e consulta comunitária na planificação distrital para assegurar a consistência de abordagem e a complementaridade dos esforços.
- e) Ao Governo Central cabe:
- . Estabelecer e divulgar normas e metodologias relevantes participação e consulta comunitária na planificação distrital;
 - . Providenciar os recursos necessários para que os Governos Distritais possam trabalhar efectivamente na promoção de participação e consulta comunitária na planificação distrital;
 - . Promover a troca de experiência e a divulgação de boas práticas entre os Governos Provinciais e Distritais, ONGs, projectos e outras instituições e indivíduos envolvidos na promoção de participação e consulta comunitária na planificação distrital;
 - . Monitorar os esforços e os impactos da participação e consulta comunitária na planificação distrital para assegurar a sua contribuição aos objectivos globais definidos no PARPA e outros instrumentos de orientação do Governo.

8.2. Importância do Fluxo de Informação para a Eficácia das Instituições de Participação e Consulta Comunitárias

Para que o diálogo entre os diversos actores envolvidos no processo de planificação distrital seja eficaz, o fluxo de informação é muito importante. É fundamental que a sociedade civil e os representantes comunitários saibam o que a Administração pretende fazer e o que na realidade tem sido feito. Recomenda-se que todos os meios disponíveis levem a que os membros das IPCCs tenham acesso à informação sobre as prioridades definidas, as acções em curso e as acções por realizar.

- a) À AD e aos PAs cabe disponibilizar às IPCCs informações sobre:
- . Planos e orçamentos, incluindo o PDD, os Planos Anuais de Investimentos e o Plano de Actividades da Administração, incluindo os seus respectivos orçamentos;
 - . Arrecadação de receitas: valores dos impostos e taxas arrecadadas no Distrito e o valor que o Governo Distrital retém para financiar as suas actividades;
 - . Recursos disponíveis através de financiamentos externos, incluindo o apoio das ONGs e projectos de desenvolvimento rural;
 - . Processos de execução de projectos, incluindo os seus respectivos calendários e realizações no terreno bem como contratos assinados com privados para construção de obras ou para a compra de outros bens ou serviços;
 - . Pedidos de concessão a privados de direitos de uso e aproveitamento de terra bem como de licenças de exploração de recursos florestais, pesqueiros, mineiros, hídricos e outros recursos naturais, bem como a disposição de tais pedidos;
 - . Informações relevantes a outros actos administrativos dos órgãos de Estado e de outras iniciativas governamentais ou autorizados pelo Governo que são de interesse das comunidades locais.

b) Às IPCCs e outros elementos e representantes da sociedade civil recomenda-se que disponibilizem informações às ADs e aos PAs sobre:

- . Necessidades, oportunidades e prioridades definidas ao nível comunitário em relação aos serviços públicos e ao desenvolvimento económico e social ao nível local;
- . O desempenho dos implementadores dos Planos Distritais de Desenvolvimento, quer públicos ou privados, bem como os resultados alcançados e dificuldades encontradas na execução dos projectos e iniciativas contempladas em tais planos;
- . O funcionamento de instituições públicas e o desempenho dos funcionários públicos e os seus impactos na vida das comunidades;
- . A actuação das ONGs, projectos de desenvolvimento rural, e actores do sector privado no meio rural e os seus impactos na vida das comunidades;
- . Preocupações relacionadas à atribuição de acesso e licenças de exploração de terras e recursos naturais e as suas implicações para a vida económica, social e cultural das comunidades locais;
- . Outros assuntos de interesse público que têm implicações para o bem-estar das populações locais.

8.3. Sobre o Processo de Implementação das Normas e Metodologias Definidas neste Guião

Prevê-se que a organização dos Conselhos Consultivos, Fóruns Locais e outras Instituições de Participação e Consulta Comunitária será gradual durante os próximos anos. Dependendo das condições institucionais nos Distritos bem como a disponibilidade de recursos técnicos e financeiros, o ritmo da sua introdução variará entre as províncias.

GLOSSÁRIO

Comités Comunitários – Organizações de natureza associativa ao nível local que agem para resolver determinadas questões e/ou como porta-vozes para encaminhar preocupações a outras entidades. Os *Comités Comunitários* podem ter a designação de *Comités de Desenvolvimento Comunitário (CDC)*, *Comités de Desenvolvimento Local (CDL)*, ou *comités de manejo de recursos naturais: comités de água, de escolas e de saúde comunitária*.

Fórum Local – Instância da sociedade civil dentro do PA, através da qual as comunidades definem as suas prioridades, organizam e escolhem os seus representantes para se exprimirem junto aos CCPAs e CCDs.

Instituição de Participação e Consulta Comunitária – Órgão de consulta das autoridades da administração local, constituído pelos chefes tradicionais, secretários de bairro e aldeia e outros líderes legitimados, incluindo aqueles que exercem algum papel económico, social, religioso ou cultural aceites pelos grupos a que pertencem (nos termos do Decreto nº 15/2000). Também faz parte destas instituições o Conselho Local (nos termos do Diploma Ministerial nº 107-A/2000).

Participação – Processo através do qual pessoas, especialmente as mais desfavorecidas, têm oportunidade de influenciar as decisões que lhes afectam.

MINISTÉRIO DO INTERIOR**Diploma Ministerial nº 114/2003****de 15 de Outubro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Ilídio da Conceição Ferreira, nascido a 25 de Setembro de 1943, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Outubro de 2003. — O Ministro do Interior e Para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial nº 115/2003**de 15 de Outubro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e

no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Telmo Manuel de Sousa Ferreira, nascido a 27 de Janeiro de 1975, em Portugal.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Outubro de 2003. — O Ministro do Interior e Para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Diploma Ministerial nº 116/2003**de 15 de Outubro**

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto nº 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Velitchka Gueorgueieva Petkova, nascido a 6 de Abril de 1955, em Bulgária.

Ministério do Interior, em Maputo, 9 de Outubro de 2003. — O Ministro do Interior e Para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da República, *Almerino da Cruz Marcos Manhenje*.

Preço — 6 000,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique